



PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N.º 1079/2006

EMENTA: Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC - do Município do Exu/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal do Exu/PE, em sessão ordinária do dia 28 de junho de 2006, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município do Exu/PE, diretamente subordinada no Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades dessa Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer anormalidade social:

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais:

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada; e

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos.

Art 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Rua Eufrásio de Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161 CNPJ nº11.040.870/0001-00

PUBLICADO EM:

José Jairoon Bento Saraiva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenação
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O coordenador da COMDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao, mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Secretário, Conselheiro Técnico e Conselheiro Comunitário.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e que farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 987/2001, de 23 de março de 2001, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Exu/PE, em 10 de julho de 2006.

José Jailson Bento Saraiva
Prefeito